



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



DECRETO Nº 53 DE 11 DE MAIO DE 2020

DISPÕE SOBRE OUTRAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, À PANDEMIA DA COVID 19, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA – PARÁ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA, ESTADO DO PARÁ, no exercício de suas atribuições legais e disposições da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO às disposições do Decreto Estadual nº 609/2020, o qual estabelece as medidas de enfrentamento da pandemia do COVID-19, no âmbito do Estado do Pará.

CONSIDERANDO DECRETO Nº 029/2020 – GAB/PMM, aprovado pela Assembleia Legislativa do Estado do Pará por meio do Projeto de Decreto Legislativo nº 56/2020 – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reconhecendo a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Medicilândia em decorrência do novo Coronavírus – COVID-19.

CONSIDERANDO que já existem no município de Medicilândia 4 (quadro) casos positivados para a COVID 19, tendo 1 (um) óbito.

CONSIDERANDO o grande fluxo dos moradores para o Município de Altamira, que já possui muitos casos positivados, inclusive com transmissão comunitária.

CONSIDERANDO o primeiro caso em Medicilândia por transmissão comunitária, que é aquela em que não é mais possível localizar a origem da infecção, indicando que o vírus está circulando entre os indivíduos que não viajaram ou tiveram contato com quem esteve no exterior.

DECRETA:

Art. 1º. Fica mantido na íntegra o Estado de Calamidade Pública no Município de Medicilândia, conforme Decreto nº. 029/2020– GAP/PMM.

Art 2º - Fica suspenso por tempo indeterminado o funcionamento de igrejas, comércio, serviços e atividades não essenciais.

Art 3º - A suspensão não se aplica aos serviços essenciais, sendo esses os serviços: farmácias, laboratórios, clínicas, clínicas veterinárias, Postos de Combustíveis, Derivados de Pétroleo, Cerealistas, Comercio de Produtos Agrícolas, Oficinas, Borracharias e Comercio de Produtos Alimentícios, desde que adotadas as medidas estabelecidas pelas Autoridades de Saúde de Prevenção ao Contágio e Contenção da COVID 19.

Art 4º - A suspensão do funcionamento de comércios de gêneros alimentícios, será de forma parcial, ficando o funcionamento autorizado no horário compreendido de segunda feira a sexta feira entre 7:00 hs e 17:00 hs e sábado das 7:00 hs até as 12:00 hs, com



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO
“CAPITAL NACIONAL DO CACAU”



exceção de Farmácias, Postos de Combustíveis, Derivados de Petróleo, borracharias e oficinas, que poderão manter a regularidade de horário anterior a Pandemia em suas atividades.

Art. 5º- Fica determinado por força do DECRETO ESTADUAL nº 609/2020, em seu **Art. 14. “o fechamento de academias, bares, restaurantes, casas noturnas e estabelecimento similares, a partir de 23:59h de 20 de março de 2020, pelo prazo do decreto, excetuado o serviço de delivery e retirada de comida devidamente embalada”**. Atividades esta de inteira fiscalização da Polícia Civil, não havendo possibilidade de ser alterado por Decreto Municipal.

Art 6º - A suspensão do funcionamento de feiras livres será de forma parcial, ficando o funcionamento autorizado de segunda-feira à domingo, das 6:00 hs às 14:00 hs.

Art 7º - Fica proibido os serviços de transporte alternativo intermunicipal de passageiros, bem como o embarque e desembarque no Município de Medicilândia.

§ 1º - Fica permitido o transporte de passageiros exclusivamente com profissionais que atendam a serviços essenciais, a exemplo dos que atuam na área da saúde e segurança pública, bem como, os que atendam enfermos que precisam de tratamento fora do município mediante a devida comprovação;

Art. 8º - A desobediência a este Decreto sujeitará o infrator à aplicação das penas previstas para crimes elencados nos artigos 268 e 330 do Código Penal, sem prejuízo de demais sanções civis e administrativas, bem como a imediata apreensão dos veículos e suspensão do alvará de funcionamento das empresas.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação por prazo indeterminado, podendo se revogados seus efeitos a qualquer momento, revogando-se as disposições em contrário.

Medicilândia - PA, 11 de maio de 2020.

Celso Trzeciak
Prefeito Municipal de Medicilândia – PA